



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**OFÍCIO Nº 228/2022.-**

Monte Azul Paulista, 03 de Maio de 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar PROJETO DE LEI Nº. 1.159, de 03/05/2022 - Dispõe sobre: a unificação e atualização com as configurações ajustadas das áreas do Zoneamento e Diretrizes Urbanísticas da Planta do Plano Macro Urbanístico da Cidade de Monte Azul Paulista, com suas convenções, siglas, usos permitidos e restrições alterado pelas Leis nº 2.183 e nº 2.184, de 02 de julho de 2019, incidentes sobre a Lei nº 1.072 de 02 de dezembro de 1992 e pela Lei nº 2.371, de 04 de abril de 2022, parte integrante da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1.980, que consiste no Mapa do Plano Macro Urbanístico da Cidade de Monte Azul Paulista – Diretrizes Complementares, com suas convenções, siglas, usos permitidos e restrições, e, dá outras providências, para deliberação dos nobres Edis dessa Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
**Prefeito do Município**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Dr. MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO,**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**PROJETO DE LEI Nº 1.159, DE 03 DE MAIO DE 2022.**

**Dispõe sobre:** a unificação e atualização com as configurações ajustadas das áreas do Zoneamento e Diretrizes Urbanísticas da Planta do Plano Macro Urbanístico da Cidade de Monte Azul Paulista, com suas convenções, siglas, usos permitidos e restrições alterado pelas Leis nº 2.183 e nº 2.184, de 02 de julho de 2019, incidentes sobre a Lei nº 1.072 de 02 de dezembro de 1992 e pela Lei nº 2.371, de 04 de abril de 2022, parte integrante da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1.980, que consiste no Mapa do Plano Macro Urbanístico da Cidade de Monte Azul Paulista - Diretrizes Complementares, com suas convenções, siglas, usos permitidos e restrições, e, dá outras providências.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O artigo 282 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista, e o artigo 4º, item III, parágrafo 2º da Lei nº 1.072 de 02 de dezembro de 1992, a qual estabelece as Diretrizes Urbanísticas do Município de Monte Azul Paulista, com relação à definição do zoneamento municipal, passam a ter o mapa atualizado denominado MAPA DO PLANO MACRO URBANÍSTICO DA CIDADE DE MONTE AZUL PAULISTA - DIRETRIZES COMPLEMENTARES com a configuração delimitada das áreas de acordo com as zonas constantes da Tabela I do Anexo nº 2 e os usos permitidos e restrições da Tabela II do Anexo nº 3, conforme segue:

**Tabela I (Anexo nº 2)  
Zonas**

Zona I	Predominantemente Institucional e Comercial
Zona II	Predominantemente Comercial Mista
Zona III	Predominantemente Residencial 1
Zona IV	Predominantemente Residencial, Comercial e Industrial de Pequeno Porte
Zona V	Estritamente Residencial
Zona VI	Proteção e Preservação
Zona VII	Predominantemente Residencial 1 e 2
Zona VIII	Predominantemente Residencial 2
Zona IX	Predominantemente industrial e Comercial



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Zona X	Rural
Zona XI	Zona de Expansão Urbana (ZEU)

**Tabela II (Anexo nº 3)**  
**Usos Permitidos e Restrições**

Zonas	Uso Permitido	Localização, observações e outras restrições	Recuos mínimos, exceto leis especiais.			Nº máximo pavimentos	Coef. Máximo aproveitamento p/ edificações	Taxa máxima ocupação
			Frente (m)	Laterais (m)	Fundos (m)			
I	R1		2,00	1,50		16 Sujeito a análise dentro de cada zona	Variável até 8,0	0,8
	CF		2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CO	Sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico	2,00	1,50				0,8 a 1,0
II	R1		2,00	1,50				0,8
	CF		2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CO	Sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico	2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CE		2,00	1,50				0,8 a 1,0
III	R1		2,00	1,50				0,8
	CF	Sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico	2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CO		2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CE		2,00	1,50				0,8 a 1,0
IV	R1		2,00	1,50				0,8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

	R2		2,00	1,50			0,8
	CF		2,00	1,50			0,8 a 1,0
	CO	Sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico	2,00	1,50			0,8 a 1,0
	CE		2,00	1,50			0,8 a 1,0
	I	Só estabelecimento de pequeno porte	2,00	1,50			0,8 a 1,0
V	R1		2,00	1,50			0,8
VI	U/RU	15m da faixa de domínio das estradas  30m de cada lado de cursos d'água  50m de raio no entorno de nascentes	15,00			1,0	0,4
VII	R1		2,00	1,50			0,8
	R2		2,00	1,50	16 Sujeito a análise dentro de cada zona	Variável até 8,0	0,8
	CF		2,00	1,50			0,8 a 1,0
	CO	Sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico	2,00	1,50			0,8 a 1,0

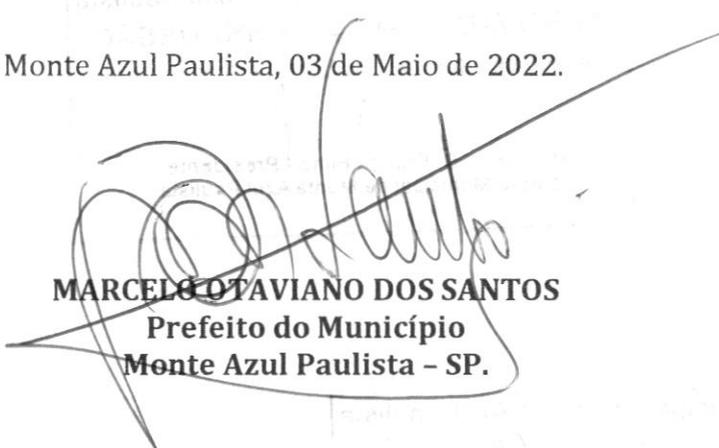


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

	CE		2,00	1,50			0,8 a 1,0
	I	Só estabelecimento de pequeno porte	2,00	1,50			0,8 a 1,0
VIII	R2		2,00	1,50			0,8
IX	I		2,00	1,50			0,8 a 1,0
	CE	Sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico	2,00	1,50			0,8 a 1,0
X	RU		15,00			1,0	0,4
XI	ZEU		15,00			1,0	0,4

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 03 de Maio de 2022.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista - SP.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação.  
Plenário das Sessões, em 06/06/22

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Política Urbana,  
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.  
Plenário das Sessões, em 06/06/22

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 04/04/22

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 04/04/22

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 04/08/22

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO  
Plenário das Sessões, em 02/08/22

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

# PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 04 DE MAIO DE 2022.

OFÍCIO Nº 228/2022 – Encaminha o Projeto de lei nº 1.159/2022.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

  
ELIEL PRIOLI – em 06 / 06 /2022.

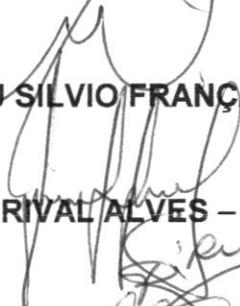
  
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES – em 06 / 06 /2022.

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI – em 06 / 06 /2022.

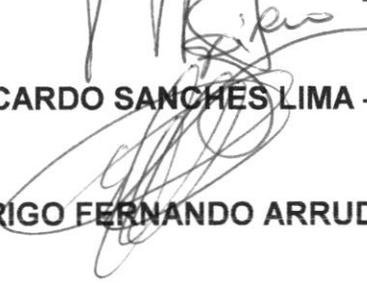
  
LEANDRO PEREIRA – em 06 / 06 /2022.

  
LUCIANA APARECIDA KUBICA – em 06 / 06 /2022.

  
LUCIENE APARECIDA CUDINHOTO FACHINI – em 06 / 06 /2022.

  
MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO – em 5 / 5 /2022.

ORIVAL ALVES – em 14 / 06 /2022.

  
RICARDO SANCHES LIMA – em 06 / 06 /2022.

RODRIGO FERNANDO ARRUDA – em 06 / 06 /2022.

WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES – em 06 / 06 /2022.

WILSON RODRIGO GARCIA – em 04 / 07 /2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**Estado de São Paulo - Brasil**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-  
17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

.....

**PARECER JURÍDICO n.: 040/2022**

**Interessado:** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

**Assunto:** Parecer jurídico sobre o Projeto de lei nº 1.159 de 03 de Maio de 2022 que dispõe sobre “a unificação e atualização com as configurações ajustadas das áreas do Zoneamento e Diretrizes Urbanísticas da Planta do Plano Macro Urbanístico da Cidade de Monte Azul Paulista, com suas convenções, siglas, usos permitidos e restrições alterado pelas Leis nº 2.183 e nº 2.184, de 02 de julho de 2019, incidentes sobre a Lei nº 1.072 de 02 de dezembro de 1992 e pela Lei nº 2.371, de 04 de abril de 2022, parte integrante da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1.980, que consiste no Mapa do Plano Macro Urbanístico da Cidade de Monte Azul Paulista – Diretrizes Complementares, com suas convenções, siglas, usos permitidos e restrições, e, dá outras providências”.

**1. Relatório:**

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei em epígrafe, o qual acrescenta Perímetro Urbano no Município de Monte Azul Paulista.

**2. Fundamentação:**

A Prefeitura Municipal através do Projeto de lei nº 1.159 de 03 de Maio de 20202 que dispõe sobre “a unificação e atualização com as configurações ajustadas das áreas do Zoneamento e Diretrizes Urbanísticas da Planta do Plano Macro Urbanístico da Cidade de Monte Azul Paulista, com suas convenções, siglas, usos permitidos e restrições alterado pelas Leis nº 2.183 e nº 2.184, de 02 de julho de 2019, incidentes sobre a Lei nº 1.072 de 02 de dezembro de 1992 e pela Lei nº 2.371, de 04 de abril de 2022, parte integrante da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1.980, que consiste no Mapa do Plano Macro Urbanístico

da Cidade de Monte Azul Paulista – Diretrizes Complementares, com suas convenções, siglas, usos permitidos e restrições.

Considerando o disposto no artigo 182 da Constituição Federal o qual dispõe sobre a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em Lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Considerado também o artigo 4º da Lei Orgânica Municipal, item 8, o qual deixa claro que é competência do Município promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Considerando que a Lei 10.527/2001, artigo 2º, inciso IV, que dispõe sobre a política urbana tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais. Inciso IV: planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.

Desta forma, o Projeto de Lei em comento em sua transcrição é claro e objetivo em sua finalidade, é a inclusão de área territorial no perímetro urbano no município, e pelo exposto acima tanto a Constituição Federal Brasileira, quanto a Lei Orgânica do Município e a Lei 10.527/2001, autoriza o reclamado no Projeto de Lei, pois, existem bases legais para sua tramitação perante o Poder Legislativo.

Outrossim a unificação da Lei em comento trata-se de matéria meramente específica da área de Engenharia, assim sendo, conteúdo distinto da competência deste Procurador Jurídico que subscreve.

### **3. Conclusão**

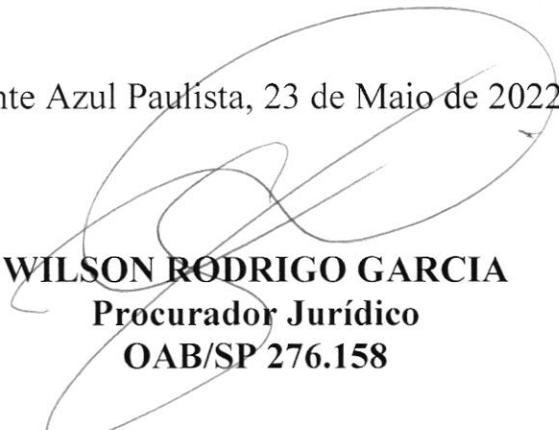
Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, observados os ditames legais acima apresentados, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.



Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer ***não tem força vinculante***, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa

**É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.**

Monte Azul Paulista, 23 de Maio de 2022.



**WILSON RODRIGO GARCIA**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB/SP 276.158**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254  
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

## PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERV. PÚBLICOS E ATIV. PRIVADAS.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.159, de 03 de maio de 2022.

Dispõe sobre a unificação e atualização com as configurações ajustadas das áreas do Zoneamento e Diretrizes Urbanísticas da Planta do Plano Macro Urbanístico da Cidade de Monte Azul Paulista, com suas conversões, siglas, usos permitidos e restrições alterado pelas Leis nº 2.183 e 2.184, de 02 de julho de 2019, incidentes sobre a Lei nº 1.072 de 02 de dezembro de 1992 e pela lei nº 2.371, de 04 de abril de 2022, parte integrante da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1.980, que consiste no Mapa do Plano Macro Urbanístico da Cidade de Monte Azul Paulista - Diretrizes Complementares, com suas conversões, siglas, usos permitidos e restrições, e, dá outras providências.

### DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas após proceder ao cuidadoso exame no Projeto de Lei nº 1.159, de 03 de maio de 2022, que “Dispõe sobre a unificação e atualização com as configurações ajustadas das áreas do Zoneamento e Diretrizes Urbanísticas da Planta do Plano Macro Urbanístico da Cidade de Monte Azul Paulista, com suas conversões, siglas, usos permitidos e restrições alterado pelas Leis nº 2.183 e 2.184, de 02 de julho de 2019, incidentes sobre a Lei nº 1.072 de 02 de dezembro de 1992 e pela lei nº 2.371, de 04 de abril de 2022, parte integrante da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1.980, que consiste no Mapa do Plano Macro Urbanístico da Cidade de Monte Azul Paulista - Diretrizes Complementares, com suas conversões, siglas, usos permitidos e restrições, e, dá outras providências.” em reunião de seus membros, analisando suas disposições e considerando a justificativa apresentada nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, pois o referido Projeto está revestido das formalidades legais, acompanhando Parecer emitido pelo Procurador Jurídico, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 28 de junho de 2022.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO

FÁBIO J. MARQUES  
Presidente

WALTER AL. S. RODRIGUES  
Relator

JOSÉ ALFREDO P. CANTORI  
Suplente

POL. URB., MEIO AMB., SERV.  
PÚBL. E ATIV. PRIV.

ORIVAL ALVES  
Presidente

ELIEL PRIOLI  
Suplente

JOSÉ ALFREDO P. CANTORI  
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 04/04/22

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 04/04/22

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 04/08/22

---

Mardqueu S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

# AUTÓGRAFO 1702/2022

**REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.159, DE 03 DE MAIO DE 2022.**

Dispõe sobre a unificação e atualização com as configurações ajustadas das áreas do Zoneamento e Diretrizes Urbanísticas da Planta do Plano Macro Urbanístico da Cidade de Monte Azul Paulista, com suas convenções, siglas, usos permitidos e restrições alterado pelas Leis nº 2.183 e nº 2.184, de 02 de julho de 2019, incidentes sobre a Lei nº 1.072 de 02 de dezembro de 1992 e pela Lei nº 2.371, de 04 de abril de 2022, parte integrante da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1.980, que consiste no Mapa do Plano Macro Urbanístico da Cidade de Monte Azul Paulista – Diretrizes Complementares, com suas convenções, siglas, usos permitidos e restrições, e, dá outras providências.

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º** - O artigo 282 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista, e o artigo 4º, item III, parágrafo 2º da Lei nº 1.072 de 02 de dezembro de 1992, a qual estabelece as Diretrizes Urbanísticas do Município de Monte Azul Paulista, com relação à definição do zoneamento municipal, passam a ter o mapa atualizado denominado MAPA DO PLANO MACRO URBANÍSTICO DA CIDADE DE MONTE AZUL PAULISTA – DIRETRIZES COMPLEMENTARES com a configuração delimitada das áreas de acordo com as zonas constantes da Tabela I do Anexo nº 2 e os usos permitidos e restrições da Tabela II do Anexo nº 3, conforme segue:

**Tabela I (Anexo nº 2)  
Zonas**

Zona I	Predominantemente Institucional e Comercial
Zona II	Predominantemente Comercial Mista
Zona III	Predominantemente Residencial 1
Zona IV	Predominantemente Residencial, Comercial e Industrial de Pequeno Porte
Zona V	Estritamente Residencial
Zona VI	Proteção e Preservação
Zona VII	Predominantemente Residencial 1 e 2
Zona VIII	Predominantemente Residencial 2
Zona IX	Predominantemente industrial e Comercial
Zona X	Rural
Zona XI	Zona de Expansão Urbana (ZEU)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

Email : [secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

**Tabela II (Anexo nº 3)  
Usos Permitidos e Restrições**

Zonas	Uso Permitido	Localização, observações e outras restrições	Recuos mínimos, exceto leis especiais.			Nº máximo pavimentos	Coef. Máximo aproveitamento p/ edificações	Taxa máxima ocupação
			Frente (m)	Laterais (m)	Fundos (m)			
I	R1		2,00	1,50		16 Sujeito a análise dentro de cada zona	Variável até 8,0	0,8
	CF		2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CO	Sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico	2,00	1,50				0,8 a 1,0
II	R1		2,00	1,50				0,8
	CF		2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CO	Sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico	2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CE		2,00	1,50				0,8 a 1,0
III	R1		2,00	1,50				0,8
	CF	Sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico	2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CO		2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CE		2,00	1,50				0,8 a 1,0
IV	R1		2,00	1,50				0,8
	R2		2,00	1,50				0,8
	CF		2,00	1,50				0,8 a 1,0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA****"Palácio 8 de Março"**

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)Email : [secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)**Estado de São Paulo - Brasil**

	CO	Sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico	2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CE		2,00	1,50				0,8 a 1,0
	I	Só estabelecimento de pequeno porte	2,00	1,50				0,8 a 1,0
V	R1		2,00	1,50				0,8
VI	U/RU	15m da faixa de domínio das estradas  30m de cada lado de cursos d'água  50m de raio no entorno de nascentes	15,00				1,0	0,4
VII	R1		2,00	1,50		16 Sujeito a análise dentro de cada zona	Variável até 8,0	0,8
	R2		2,00	1,50				0,8
	CF		2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CO	Sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico	2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CE		2,00	1,50				0,8 a 1,0
	I	Só estabelecimento de pequeno porte	2,00	1,50				0,8 a 1,0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA****“Palácio 8 de Março”**

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

**Estado de São Paulo - Brasil**

VIII	R2		2,00	1,50			0,8
IX	I		2,00	1,50			0,8 a 1,0
	CE	Sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico	2,00	1,50			0,8 a 1,0
X	RU		15,00			1,0	0,4
XI	ZEU		15,00			1,0	0,4

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 02 de agosto de 2022.

MARDQUEU SILVIO  
FRANCA  
FILHO:0457093480  
3

Assinado de forma digital  
por MARDQUEU SILVIO  
FRANCA FILHO:04570934803  
Dados: 2022.08.02 11:25:02  
-03'00'

**MARDQUEU S. FRANÇA FILHO**  
Presidente

**RICARDO SANCHES LIMA**  
Vice-Presidente

**WALTER AL. S. RODRIGUES**  
1º Secretário

**LUCIENE AP. C. FACHINI**  
2ª Secretária



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI N.º.2416, de 05 de Agosto de 2022.**

**DISPÕE SOBRE: A unificação e atualização com as configurações ajustadas das áreas do Zoneamento e Diretrizes Urbanísticas da Planta do Plano Macro Urbanístico da Cidade de Monte Azul Paulista, com suas convenções, siglas, usos permitidos e restrições alterado pelas Leis n.º 2.183 e n.º 2.184, de 02 de julho de 2019, incidentes sobre a Lei n.º 1.072 de 02 de dezembro de 1992 e pela Lei n.º 2.371, de 04 de abril de 2022, parte integrante da Lei n.º 690 de 10 de dezembro de 1.980, que consiste no Mapa do Plano Macro Urbanístico da Cidade de Monte Azul Paulista – Diretrizes Complementares, com suas convenções, siglas, usos permitidos e restrições, e, dá outras providências.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:**

**ARTIGO 1º - O artigo 282 da Lei n.º 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista, e o artigo 4º, item III, parágrafo 2º da Lei n.º 1.072 de 02 de dezembro de 1992, a qual estabelece as Diretrizes Urbanísticas do Município de Monte Azul Paulista, com relação à definição do zoneamento municipal, passam a ter o mapa atualizado denominado MAPA DO PLANO MACRO URBANÍSTICO DA CIDADE DE MONTE AZUL PAULISTA – DIRETRIZES COMPLEMENTARES com a configuração delimitada das áreas de acordo com as zonas constantes da Tabela I do Anexo n.º 2 e os usos permitidos e restrições da Tabela II do Anexo n.º 3, conforme segue:**

**Tabela I (Anexo n.º 2)**

**Zonas**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Zona I	Predominantemente Institucional e Comercial	
Zona II	Predominantemente Comercial Mista	
Zona III	Predominantemente Residencial 1	
Zona IV	Predominantemente Residencial, Comercial e Industrial de Pequeno Porte	
Zona V	Estritamente Residencial	
Zona VI	Proteção e Preservação	
Zona VII	Predominantemente Residencial 1 e 2	
Zona VIII	Predominantemente Residencial 2	
Zona IX	Predominantemente industrial e Comercial	
Zona X	Rural	
Zona XI	Zona de Expansão Urbana (ZEU)	

**Tabela II (Anexo nº 3)**  
**Usos Permitidos e Restrições**

Zonas	Usos Permitidos	Localização, observações e outras restrições	Recuos mínimos, exceto leis especiais.			Nº máximo pavimentos	Coef. Máximo aproveitamento p/ edificações	Taxa máxima ocupação
			Frete (m)	Laterais (m)	Fundos (m)			
I	R1		2,00	1,50		16 Sujeito a análise dentro de cada zona	Variável até 8,0	0,8
	CF		2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CO	Sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico	2,00	1,50				0,8 a 1,0
II	R1		2,00	1,50			0,8	
	CF		2,00	1,50			0,8 a 1,0	



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

	CO	Sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico	2,00	1,50			0,8 a 1,0
	CE		2,00	1,50			0,8 a 1,0
III	R1		2,00	1,50			0,8
	CF	Sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico	2,00	1,50			0,8 a 1,0
	CO	quanto ao local específico	2,00	1,50			0,8 a 1,0
	CE		2,00	1,50			0,8 a 1,0
IV	R1		2,00	1,50			0,8
	R2		2,00	1,50			0,8
	CF		2,00	1,50			0,8 a 1,0
	CO	Sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico	2,00	1,50			0,8 a 1,0
	CE		2,00	1,50			0,8 a 1,0
	I	Só estabelecimento de pequeno porte	2,00	1,50			0,8 a 1,0
V	R1		2,00	1,50			0,8
VI	U/RU	15m da faixa de domínio das	15,00			1,0	0,4



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

		estradas 30m de cada lado de cursos d'água 50m de raio no entorno de nascentes						
VII	R1		2,00	1,50				0,8
	R2		2,00	1,50		16 Sujeito a análise dentro de cada zona	Variável até 8,0	0,8
	CF		2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CO	Sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico	2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CE		2,00	1,50				0,8 a 1,0
	I	Só estabelecimento de pequeno porte	2,00	1,50				0,8 a 1,0
VIII	R2		2,00	1,50				0,8
IX	I		2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CE	Sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico	2,00	1,50				0,8 a 1,0



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

X	RU		15,00					1,0	0,4
XI	ZEU		15,00					1,0	0,4

**ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Registre-se, e  
Publique-se.**

**Monte Azul Paulista, 05 de Agosto de 2022.**



**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
**Prefeito do Município**  
**Monte Azul Paulista-SP.**

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº.2415, de 04 de Agosto de 2022.*****DISPÕE SOBRE: Declara de Utilidade Pública Municipal a "ASSOCIAÇÃO PROJETO IDÉIA.-***

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica declarada de utilidade pública municipal a "**ASSOCIAÇÃO PROJETO IDÉIA**", instituição regularmente constituída, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 33.617.174/0001-57, com sede na Rua Olívio Bombonato nº 110 - Jardim Amazonas, nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e,  
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 04 de Agosto de 2022.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista-SP.

**LEI Nº.2416, de 05 de Agosto de 2022.**

***DISPÕE SOBRE: A unificação e atualização com as configurações ajustadas das áreas do Zoneamento e Diretrizes Urbanísticas da Planta do Plano Macro Urbanístico da Cidade de Monte Azul Paulista, com suas convenções, siglas, usos permitidos e restrições alterado pelas Leis nº 2.183 e nº 2.184, de 02 de julho de 2019, incidentes sobre a Lei nº 1.072 de 02 de dezembro de 1992 e pela Lei nº 2.371, de 04 de abril de 2022, parte integrante da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1.980, que consiste no Mapa do Plano Macro Urbanístico da Cidade de Monte Azul Paulista - Diretrizes Complementares, com suas convenções, siglas, usos permitidos e restrições, e, dá outras providências.***

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O artigo 282 da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista, e o artigo 4º, item III, parágrafo 2º da Lei nº 1.072 de 02 de dezembro de 1992, a qual estabelece as Diretrizes Urbanísticas do Município de Monte Azul Paulista, com relação à definição do zoneamento municipal, passam a ter o mapa atualizado denominado MAPA DO PLANO MACRO URBANÍSTICO DA CIDADE DE MONTE AZUL PAULISTA - DIRETRIZES COMPLEMENTARES com a configuração delimitada das áreas de acordo com as zonas constantes da Tabela I do Anexo nº 2 e os usos permitidos e restrições da Tabela II do Anexo nº 3, conforme segue:

**Tabela I (Anexo nº 2)****Zonas**

Zona I	Predominantemente Institucional e Comercial
Zona II	Predominantemente Comercial Mista
Zona III	Predominantemente Residencial 1
Zona IV	Predominantemente Residencial, Comercial e Industrial de Pequeno Porte
Zona V	Estritamente Residencial
Zona VI	Proteção e Preservação
Zona VII	Predominantemente Residencial 1 e 2
Zona VIII	Predominantemente Residencial 2
Zona IX	Predominantemente industrial e Comercial
Zona X	Rural
Zona XI	Zona de Expansão Urbana (ZEU)

**Tabela II (Anexo nº 3)**  
**Usos Permitidos e Restrições**

Zonas	Uso Permitido	Localização, observações e outras restrições	Recuos mínimos, exceto leis especiais.			Nº máximo pavimentos	Coef. Máximo aproveitamento p/ edificações	Taxa máxima ocupação
			Frente (m)	Laterais (m)	Fundos (m)			
R1			2,00	1,50				0,8
CF			2,00	1,50		16 Sujeito a análise dentro de cada zona	Variável até 8,0	0,8 a 1,0
CO		Sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico	2,00	1,50				0,8 a 1,0



II	R1		2,00	1,50				0,8
	CF		2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CO	Sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico	2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CE		2,00	1,50				0,8 a 1,0
III	R1		2,00	1,50				0,8
	CF	Sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico	2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CO		2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CE		2,00	1,50				0,8 a 1,0
IV	R1		2,00	1,50				0,8
	R2		2,00	1,50				0,8
	CF		2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CO	Sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico	2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CE		2,00	1,50				0,8 a 1,0
	I	Só estabelecimento de pequeno porte	2,00	1,50				0,8 a 1,0
V	R1		2,00	1,50				0,8
VI	U/RU	15m da faixa de domínio das estradas 30m de cada lado de cursos d'água 50m de raio no entorno de nascentes	15,00			1,0		0,4
VII	R1		2,00	1,50				0,8
	R2		2,00	1,50	16 Sujeito a análise dentro de cada zona	Variável até 8,0		0,8
	CF		2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CO	Sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico	2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CE		2,00	1,50				0,8 a 1,0
	I	Só estabelecimento de pequeno porte	2,00	1,50				0,8 a 1,0
VIII	R2		2,00	1,50				0,8
IX	I		2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CE	Sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico	2,00	1,50				0,8 a 1,0
X	RU		15,00			1,0		0,4
XI	ZEU		15,00			1,0		0,4

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 05 de Agosto de 2022.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**

Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista-SP.

**LEI Nº.2417, de 05 de Agosto de 2022.**

**DISPÕE SOBRE: O Sistema de Controle Interno do Município e dá outras providências.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**ARTIGO 1º** Fica instituído o Sistema de Controle

Interno (SCI) do Município de Monte Azul Paulista, que visa assegurar ao Poder Executivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração.

**Parágrafo único.** Esta Lei atende ao que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, os Arts. 54 parágrafo único e 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Arts. 76 e seguintes da Lei nº 4.320/64 e ao art. 36, incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista.

### TÍTULO II DAS CONCEITUAÇÕES

**ARTIGO 2º** - O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

**ARTIGO 3º** - Entende-se por Sistema de Controle Interno (SCI) do Município o conjunto de atividades de controle exercidas em todos os níveis e entidades da estrutura organizacional, das Administrações Direta e Indireta, compreendendo particularmente:

I - O controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e das normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II - O controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - O controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV - O controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V - O controle exercido pelo Sistema de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno do Município e assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59. da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**ARTIGO 4º** - O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte organização:

I - Controladoria Geral do Município (CGM);

II - Ouvidoria Municipal;

**ARTIGO 5º** - Fica criada, na estrutura administrativa do Município, de que trata a Lei 2.105, de 14 de Agosto de 2017 e alterações, a Controladoria Geral do Município (CGM), vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, a qual, como Órgão Central do Sistema de Controle Interno, atuará em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, com a independência e autonomia profissional necessária para o desempenho de suas atribuições.



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: a46a-356b-9ba5-2abc



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 984, ano X, veiculado em 11 de agosto de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA (CPF \*\*\*651828\*\*) em 11/08/2022 às 07:45:37 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/a46a-356b-9ba5-2abc>